



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

## PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

**Parecer n° 103/2018**

**Processo Administrativo n° 013/2018**

**Dispensa de licitação n° 027/2018**

...

Trata-se de dispensa de licitação para contratação dos serviços de elaboração e implantação do PPRa, PCMSO e LTCAT – Programas de segurança do trabalho e medicina ocupacional da Câmara Municipal de Pradópolis.

Após pesquisa de preços de mercado pela Comissão de Licitação (fls. 05/16 e 20/21), o valor médio do serviço resultou em R\$ 1.962,50 (um mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) (fls. 21).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que no presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser contratado (fls. 02/03) bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 17); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fls. 22/23); manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação – art. 24, II da Lei n° 8.666/93 (fls. 24) e pesquisa de mercado composta por 4 (quatro) orçamentos (fls. 05/16 e 21).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93:

“Art. 24. **É dispensável a licitação:**

II - **para** outros serviços e **compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo** anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (g.n)

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n° 8.666/93 prevê que:

“Art. 23. **As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites,** tendo em vista o valor estimado da contratação: (...)

II - **para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

a) **convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) (g.n)

Importante lembrar que, **com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se assim, o quantum da margem para contratação direta que passa a ser de R\$ 17.600,00.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

*In casu*, observa-se que o valor médio orçado da presente aquisição (R\$ 1.962,50 – um mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos – fls. 21) está muito AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Além disso, **para fins do disposto no § 2º do art. 23 da LLC, conforme informado pela Contabilidade/Financeiro (fls. 23), não há compras anteriores com o mesmo objeto que façam ultrapassar o limite previsto no dispositivo supra** (§ 2º do art. 22 da LLC), a fim de tornar compulsória a realização de licitação do presente objeto, encontrando, pois, amparo legal a dispensa de licitação, ora pretendida.

**Sem prejuízo do acima exposto, pese a observância, nos presentes autos, dos requisitos legais, convém a esta Procuradoria ALERTAR/RECOMENDAR aos agentes públicos e setores administrativos desta Casa Legislativa que se dê preferência à modalidade pregão para aquisições/contratações nesta Edilidade, remanescendo à modalidade “Convite” ou “dispensa de licitação” para os casos em que restar comprovadamente frustrada e inviável a modalidade prevista na Lei nº 10.520/02.**

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26<sup>1</sup> da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

<sup>1</sup> “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei n° 8.666/93.

Publique-se a integralidade dos presentes autos.

Pradópolis, 28 de setembro de 2018.

---

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
**Procurador Jurídico Legislativo**  
**cumulando a função de Controlador Interno**  
**OAB/SP n° 305.353**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3C41-D9B4-3D70-D796> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 3C41-D9B4-3D70-D796**



### Hash do Documento

7B5C0B7AEA5288B94B926E65FE5296E6A3B9DC9AF342EE9C478CE817321B945C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira (Signatário) - 298.136.198-80 em  
22/10/2018 09:42 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

